



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-GUAÇU

FORO DE MOGI GUAÇU

VARA CRIMINAL

Rua José Colombo, 45, . - Morro do Ouro

CEP: 13840-065 - Mogi-Guacu - SP

Telefone: 19-3891-7910 - E-mail: mojiguacucr@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **3002410-10.2013.8.26.0362**  
 Classe - Assunto: **Termo Circunstanciado - Desobediência**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Declarante (Passivo): **Claus Hoppen**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Henrique Aduan Corrêa**

Vistos.

Trata-se de pedido feito por Hérica Cristina Ferreira Diniz Gonçalves, por meio de seus defensores, pleiteando a concessão judicial de medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, consistentes no afastamento dos representantes legais da sociedade empresária Mahle Metal Leve, Claus Hopen e Marcelo Benevenuto Jardim, ou, subsidiariamente, a determinação de que os averiguados sejam compelidos a informar, mensalmente, a este Juízo, todas as vendas realizadas pelo Grupo Mahle relativas a filtros hidráulicos (fls. 581/588).

O Ministério Público se manifestou favorável à concessão do pedido principal (fls. 902).

É o relatório. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, em análise perfunctória do caso em espécie, verifica-se haver sérios indícios da existência de ilícitos penais perpetrados de maneira reiterada, consistentes na prática, em tese, de crime de desobediência e concorrência desleal (artigo 195 da Lei nº 9.279/96).

Com efeito, a prova oral e documental acostada aos autos indica que as decisões judiciais proferidas nos feitos ajuizados pela requerente em face dos averiguados não têm sido cumpridas, havendo indícios, outrossim, de que estes constituíram sociedade empresária, denominada Mahle Industrial Filtration, destinada a comercializar produtos que, por força de acordo de acionistas firmado entre as partes, deveria ser alienado apenas pela sociedade cuja participação minoritária é de propriedade da requerente, o que vem lhe causando significativo prejuízo econômico em razão de perda de clientela.

Assim, ao menos por ora, e com fulcro no poder geral de cautela atribuído a este Magistrado, entendo cabível a determinação de que Claus Hopen e Marcelo Benevenuto Jardim sejam compelidos a informar, mensalmente, a este Juízo, todas as vendas de filtro hidráulico realizadas pelo Grupo Mahle, sendo tal medida imprescindível às investigações que ainda se encontram em curso.

Registro que o afastamento dos averiguados, ao menos neste momento, poderia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-GUAÇU

FORO DE MOGI GUAÇU

VARA CRIMINAL

Rua José Colombo, 45, . - Morro do Ouro

CEP: 13840-065 - Mogi-Guacu - SP

Telefone: 19-3891-7910 - E-mail: mojiguacucr@tjsp.jus.br

causar sérios problemas gerenciais e comerciais às sociedades empresárias administradas pelos requeridos, razão pela qual tal medida, por ora, fica indeferida, sem prejuízo de posterior reanálise do pleito caso se constate a ineficácia da medida cautelar ora determinada.

Nesse contexto, defiro o pedido subsidiário feito na petição de fls. 581/588, e determino que os averiguados Claus Hopen e Marcelo Benevenuto Jardim apresentem, até o dia 25 de cada mês, informações devidamente assinadas por ambos dando conta de todas as vendas de filtro hidráulico realizadas pelo grupo Mahle, sob pena de incorrerem no crime de desobediência.

Ciência ao MP.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Mogi-Guacu, 13 de junho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**